
PROGRAMA DE CONCURSO

Procedimento CP003/2023 - Aquisição de três carrinhas elétricas adaptadas ao SAD

Secção I

Cláusulas gerais

ARTIGO 1º

Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para Aquisição de 3 Veículos 100% Elétricos Ligeiros de Mercadorias com transformação Instalação/ adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/ lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.

ARTIGO 2º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Centro Cultura e Desporto do Centro Regional da Segurança Social do Porto com sede na Rua Santa Catarina 1447, 4000-458 Porto, com o numero de telefone 225 095 943, e email compras@ccdsegsocialporto.pt e www.ccdsegsocialporto.pt.
2. O processo de concurso decorre no Departamento de Compras, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt de acordo com as condições constantes do Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

ARTIGO 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direcção do CCDSS Porto a 19 de Dezembro de 2022.

ARTIGO 4º

Impedimentos

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55º do Decreto-Lei nº 18//2018, de 29 de janeiro, na sua versão e redação atual (Código dos Contratos Públicos).

ARTIGO 5º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento, são integralmente disponibilizadas, gratuitamente, na plataforma eletrónica de contratação pública da “Acingov”, disponível no Portal www.acingov.pt e através da qual serão realizadas todas as notificações e comunicações.
2. A participação no concurso, depende de prévia inscrição a ser efetuada no portal www.acingov.pt.

ARTIGO 6º

Preço base

A entidade adjudicante dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, um valor máximo de € 99.000,00 (noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 7º

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade prevista na al. b) do nº1 do artigo 74º do CCP, isto é, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado como critério de desempate, o menor prazo de entrega.

ARTIGO 8º

Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a quantia devida pela entidade adjudicante, acrescida do IVA à taxa legal em vigor e nas condições que a seguir se discriminam, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura e confirmação da boa entrega dos bens. A fatura deve conter o número sequencial do compromisso.
2. O Adjudicatário deverá emitir uma fatura em formato eletrónico.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes da fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida, a fatura será paga no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

SECÇÃO II

Propostas

ARTIGO 9º

Prazo de apresentação de propostas

Nos termos estatuídos no artigo 135º, o prazo para apresentação de propostas é de **9 dias**, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio do procedimento, no Diário da República, até às 23h59min.

ARTIGO 10º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da “Acingov”, disponível no Portal www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º do CCP;
2. A competência para a análise dos pedidos de esclarecimentos caberá ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto 1, serão analisados e posteriormente comunicados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso dos esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;
4. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública da “Acingov”, disponível no Portal www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

ARTIGO 11º

Regras de participação

1. As propostas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica de contratação pública da “Acingov”, disponível no Portal www.acingov.pt.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe

a fazê-lo.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor expresso por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários acresce o IVA, indicando o respetivo valor e taxa legal aplicável ou referência ao regime de isenção, se for o caso.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. Em conformidade com o artigo 65º do DL nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão e redação atual, o prazo de manutenção das propostas é de 90 dias.

ARTIGO 12º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 13º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 14º

Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Anexo I ao CCP nos termos da al. a) do artigo 57º do CCP.
- b) Proposta formulada nos termos do Anexo A, que se junta. Os concorrentes têm de apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento e o preenchimento na Plataforma da lista de preços unitários constantes do ficheiro “ListaArtigos”.
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 57.
- d) “Declaração de Independência da Proposta” onde conste a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.
- e) Declaração onde conste, marca, modelo, equipamento de série, motorização e equipamentos opcionais presentes na viatura, bem como todos os equipamentos oferta incluídos, tais como cabos de carregamento ou outros de acordo com o especificado pelo fabricante. Não são admitidos quaisquer

componentes ou acessórios em modalidade de aluguer.

f) Condições de garantia da viatura para o período de tempo e quilometragem em causa.

ARTIGO 15º

Modo de Apresentação e entrega das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem, são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da “Acingov”, disponível no Portal www.acingov.pt.
2. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, datados e assinados, através de certificado digital qualificado, nos termos do artigo 62º do CCP.

SECÇÃO III

Caução

ARTIGO 16º

Prestação da caução

(Não se aplica)

SECÇÃO IV

Declarações e documentos

ARTIGO 17º

Documentos de Habilitação e prazo

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar através da plataforma eletrónica, os documentos de habilitação a que se refere o n. 1, do artigo 81º do CCP.
2. Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP, que também se junta, assinada pelo

concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial.

3. Certidão do registo Comercial do Concorrente ou menção de código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos do DL n.º76-A/2006, de 29 de março.

4. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, DL n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão e redação atual.

5. Declaração de Inexistência de Impedimentos conforme Modelo Q em anexo, para cumprimento do artigo 9.º da Lei n.º52/2019, de 31 de julho, e cuja omissão determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

6. Declaração Laços de Interdependência, em anexo.

7. Documento comprovativo de registo no RCBE. (Não aplicável a entidades em nome individual).

Tendo em atenção o disposto no n.º1, al. b) do artigo 37.º da Lei n.º89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

ARTIGO 18.º

Possibilidade de adoção de ajuste direto nos concursos públicos

Pode adotar-se o Ajuste Direto no caso de contratos de aquisição de serviços, mediante a verificação das condições previstas na al. a) do n.º1 do artigo 27.º do CCP

ARTIGO 19.º

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissivo no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua versão e redação atual.

2. À contagem dos prazos previstos no presente Programa de Concurso aplicam-se as regras constantes do artigo 470.º e 471.º do CCP.